



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

OFÍCIO N.º 00246/2026

Florianópolis, em 20 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor

Júlio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luiz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina
Cep: 88020-900

Assunto: encaminhamento do Decreto Legislativo n. 02192/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência com o objetivo de encaminhar, em anexo, cópia do Decreto Legislativo n. 02192/2025, de minha autoria, para conhecimento e para os encaminhamentos necessários no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Renato da Farmácia
Vereador

Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02192/2025

**ENUNCIA OS LIMITES DO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, CONFORME ART. 121 NO SEU
INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

Art. 1º Atualiza-se e se enuncia o memorial descritivo do município de Florianópolis.

As divisas geopolíticas do município de Florianópolis são:

A - Com os municípios de GOVERNADOR CELSO RAMOS, de TIJUCAS, de PORTO BELO, de BOMBINHAS:

Inicia na baía Norte, ponto de coordenada (coordenada geográfica aproximada - (c.g.a. lat. 27°27'16"S, long. 48°35'04"W), segue pela baía Norte até o ponto equidistante entre a ponta Mata-Mata e a ponta Grossa (c.g.a. lat. 27°24'21"S, long. 48°31'34"W); segue em linha reta até o calhau de São Pedro; segue em linha reta até a ilha Deserta.

B - Com a UNIÃO FEDERAL:

Inicia na ilha Deserta, no ponto 89 da Linha de Base Reta do Brasil e segue pelos pontos 90, 91, 92, na ilha dos Moleques do Sul; segue em direção ao ponto 93 até o ponto final de coordenada (c.g.a. lat. 27°51'17.56"S, long. 48°25'52.31"W).

C - Com o município de PALHOÇA:

Inicia na LBR, segue em linha reta até a laje dos Moleques do Sul; segue, em linha reta, até o ponto na baía Sul (c.g.a. lat. 27°50'33"S, long. 48°34'30"W), segue pela baía Sul até o ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°39'41"S, long. 48°36'07"W).

D - Com o município de SÃO JOSÉ:

Inicia na baía Sul, no ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°39'41"S, long. 48°36'07"W), segue por esta baía até a foz do rio Araújo; sobe por este até encontrar a rua Josué Di Bernardi (c.g.a. lat. 27°35'40"S, long. 48°36'21"W); segue por esta até encontrar a rua Edelberto de Oliveira; segue por esta até encontrar a avenida Atlântica; segue por esta até encontrar a avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; segue por esta até o ponto de intersecção com a rua Eduardo Dias, no rio Buchele (c.g.a. lat. 27°34'43"S, long. 48°36'04"W), desce por este até sua foz retificada na baía Norte; segue por esta até o ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°30'59"S, long. 48°34'32"W).

E - Com o município de BIGUAÇU:

Inicia na baía Norte, ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°30'59"S, long. 48°34'32"W),

Rua Anita Garibaldi, n° 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/3





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

segue por esta até o ponto de coordenada (c.g.a. lat. 27°27'16"S, long. 48°35'04"W).

§ 1º A fonte básica é o anexo I da Lei Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007.

§ 2º A fonte superveniente é a Carta Oficial da República Federativa do Brasil.

§ 3º As coordenadas geográficas do calhau de São Pedro e da laje dos Moleques do Sul encontra-se na Carta Náutica de Proximidades da Ilha de Santa Catarina.

§ 4º Tijucas, Porto Belo, Bombinhas, para além de Governador Celso Ramos, passam a ser municípios extremantes de Florianópolis, em razão do IBGE reconhecer o calhau de São Pedro com extrema norte, interna do município de Florianópolis.

§ 5º A divisa com a União Federal observa a Linha de Base Retra Oficial atualizada pelo Decreto n. 8.400, de 2015, em razão do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 8.617, de 1993, depositada na ONU.

§ 6º O ponto inicial do segmento é a ilha Deserta e o ponto final é o mais próximo da laje dos Moleques do Sul, com traçado passando pelas ilhas do Badejo, Aranhas e Moleques do Sul, conforme indicado nas Carta Náutica oficial brasileira.

Art. 2º Interpela-se, publicamente, a União, ente com domínio e jurisdição sobre 5,7 milhões de km² que respeite a forma federativa e deixe de intervir, a revelia dos arts. 34 e 35 da Constituição Federal, nas águas territoriais catarinenses que o inciso I do art. 26 da Constituição Federal assegura e que não estão incluídas entre os bens listados no art. 20 da Constituição Federal.

Art. 3º Interpela-se aos Poderes Públicos do Estado, fazendo uso do inciso I do art. 4º da Constituição Estadual de Santa Catarina que assegurem o interesse local sobre o quinhão dos 14,2 milhões de km², do pleito encaminhado à ONU, em 7 de dezembro de 2018, observado o império da Lei n. 7.661, de 1988.

§ 1º A faixa terrestre, econômica e rural, do arquipélago continental de Santa Catarina tem no inciso II do art. 3º do Decreto n. 5.300, de 2004, destinação de geração de renda e de trabalho conforme a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

§ 2º O art. 186 da Constituição Federal estabelece os critérios que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, impõem a função social das águas territoriais, conforme recepcionado pelo § 5º do art. 225 da Constituição Federal, e para os fins de bem-estar humano que o art. 193 da Constituição Federal impõem a ordem social republicana.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 15 de abril de 2025.

Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

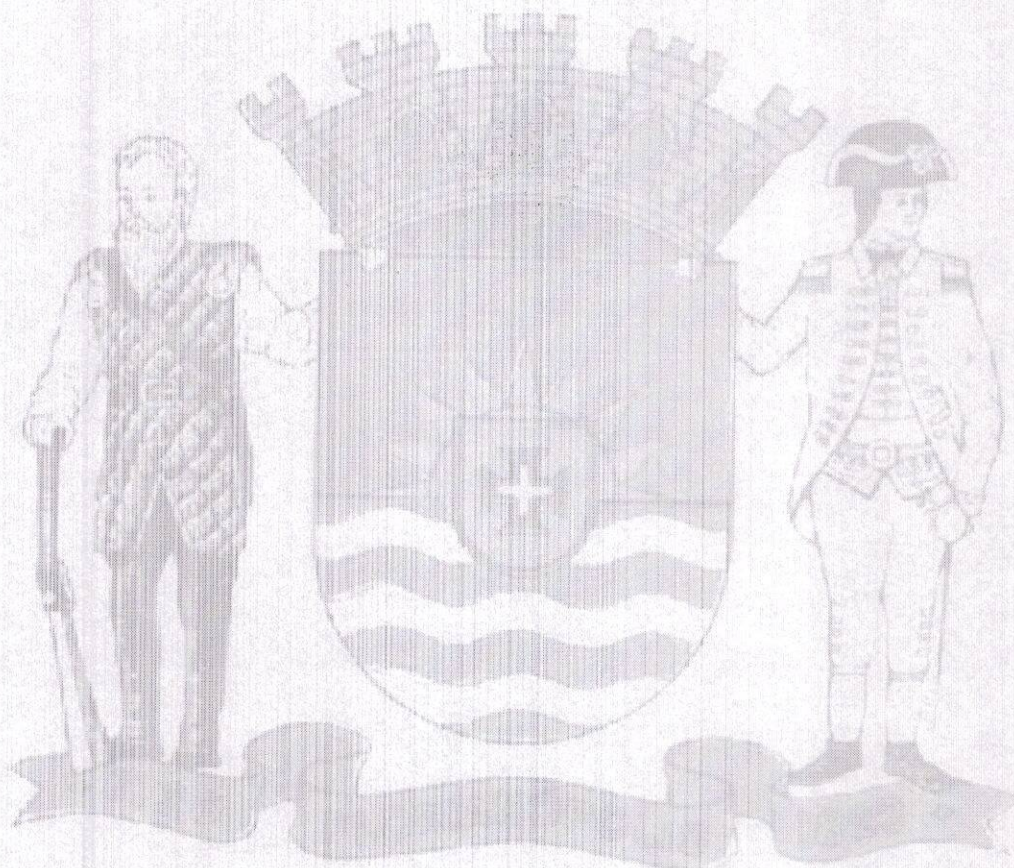
Página 2/3





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Vereador João Paulo Ferreira (Bericó)
Presidente em exercício



Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 3/3

